



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI Nº. 1.061, 12 de março de 2013.**

**EMENTA:** ESTABELECE VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO PORTE COM OBSERVÂNCIA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica definido em até R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais) as dívidas de pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias efetuarem pagamento em virtude de sentença transitada em julgado, dispensada a expedição de Precatório, inclusive as originadas de transação judicial.

**§1º:** Terão prioridade de pagamento com observância de ordem cronológica, os créditos resultantes de sentença judicial de valor o limite deste caput, que já tenham sido objeto de formação de precatório, empenhado ou não, na data de entrada em vigor da presente lei.

**§2º:** Quando se tratar de ações plúrimas ou de litisconsorte ativo de credores, bem como, no caso de substituição processual, poderá haver o pagamento desde que o valor individualmente considerado, seja limitado ao caput deste artigo.

**Artigo 2º.** Se o valor do crédito na forma definida no artigo 1º e seus parágrafos for superior ao limite de R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), será facultado ao credor/exequente o direito de renunciar ao que dele exceder para que possa receber o saldo sem observância do precatório.

**§1º** - O valor objeto deste artigo 1º será reajustado anualmente pela variação do INPC apurado pelo IBGE.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Marilândia-ES, 12 de março de 2013.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 12/03/2013.

**Data de Publicação**